



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprima-se o art. 28 do PLC nº 30, de 2011, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como país signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica, o Brasil se comprometeu a garantir a sobrevivência *in situ* das suas espécies. O art. 11, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 11.428, de 2006 (Lei da Mata Atlântica), veda o corte e a supressão de vegetação que abrigue espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção. Desse modo, a previsão do art. 28 não apenas reduz a proteção já prevista na legislação nacional como também contraria compromisso assumido internacionalmente pelo País.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Rollemberg